

PARECER Nº 122/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 5.113/2025

Autor: Sargento Joelson

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR “**ELIAS MOREIRA DA SILVA**”

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

Emenda a justificativa da proposição nos seguintes termos:

“ELIAS MOREIRA DA SILVA, nascido em 12 (doze) de maio de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), filho de João Pereira da Silva e Maria Alice Moreira da Silva, casado com Tammy Campos Mendonça Moreira e pai de Emanuela Campos Moreira, 04 anos. Nascido na cidade de Rondonópolis-MT, onde passou toda a sua infância e residiu até os 22 (vinte e dois) anos de idade, local em que seus pais e familiares residem e mudou-se para Cuiabá no 2000, quando passou no concurso da Guarda Municipal de Várzea Grande.”

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE



O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.**

Art. 3º da Resolução 002/2012, de 15 de março de 2012, dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;

Biografia do Homenageado;

Documento de Identidade;

Declaração de Idoneidade Moral;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

2. REDAÇÃO

O Projeto não atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, portanto merece prosperar com **EMENDA DE REDAÇÃO**.

EMENDA DE REDAÇÃO: ao art. 1º para corrigir a ortografia de “Srº”, passando à seguinte redação:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao **Senhor HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.



Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

3. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA.

Cuiabá-MT, 26 de março de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003200390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 26/03/2025 16:05

Checksum: **CF9729F81A912159A9BFDD7BB26160FC994B3C33665287300F9377FC18764FCA**

